PROCESSO N° 644/12 PROTOCOLO N.º 10.659.804-5

PARECER CEE/CEMEP N.º 141/12 APROVADO EM 08/11/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício nº 544/12-SUED/SEED de 30/03/12, o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 15/10/10, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rocha Pombo, 85, em Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4976/08, de 29/10/08 e a renovação do credenciamento foi concedida com base no Parecer CEE/CEMEP nº 137/12, de 06/11/12.

1.2 Dados Gerais do Curso

- Curso Técnico em Vendas
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 833 horas
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 30 vagas por turma

- Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e máximo 05 anos
- Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa

(…)

A implantação do Curso Técnico em Vendas, faz-se necessária, em virtude das novas demandas do mundo do trabalho exigir um profissional convenientemente formado, que seja capaz de transformar os planos idealizados em ações efetivas.

Neste contexto, fatores têm determinado a ampliação do espaço de atuação destes profissionais e demonstrado a necessidade de uma formação técnica (fls. 47).

1.4 Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 49.

1.5 Perfil Profissional

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes (fls. 50).

1.6 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Supermercado Coroados – Comércio de Carnes Veraline Ltda.
- Patinata Malhas – Hirose & Almeida Ltda.
- Estofados J. A. Montanhini & Cia Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às folhas 68 a 76.

1.7 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 65)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Almirante Tamandaré – EFMP					
Município:Cruzeiro do Oeste					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE		**Ano de implantação:2011**			
Turno: Noturno		**Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas**			
		Organização: SEMESTRAL			
	DISCIPLINA	**1º S**	**2º S**	**hora/ aula**	**hora**
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
	TOTAL	**25**	**25**	**1000**	**833**

1.8 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Vendas, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Vendas (fls. 98).

1.9 Critérios de Avaliação

(…)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero) (fls. 66).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 66 e 67.

O Plano de Avaliação do curso está anexado às folhas 77.

1.10 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Márcia da Silva Errera	- Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação Gestão e Negócios - Especialização em Administração Empresarial	- Coordenação do Curso - Logística no Comércio e Serviços
Cláudia Generosa Duarte	- Administração	- Comportamento Organizacional e de Pessoal - Estratégia de Vendas e Negociação
Luciana Pereira Ortega	- Ciências Contábeis	- Economia e Mercado
Rosângela Alves da Silva Moreira	- Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho
José Carlos Paio Junior	- Ciências Contábeis	- Gestão Financeira e Orçamentária - Matemática Financeira e Estatística
Kelly Cristina Pinheiro	- Ciência da Computação	- Informática
Evaldo Cleverson Dobruski	- Direito	- Noções de Direito Comercial
Keler Cristina Benedeti	- Letras – Habilitação: Português e Inglês com as respectivas Literaturas	- Técnica de Informação e Comunicação

As práticas profissionais estão anexadas às folhas 64.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 98 a 103.

1.11 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 77/11, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Tizuko Hiraga, licenciada em Letras – Português/Inglês, Regina de Fátima de Souza, bacharel em Ciências Contábeis e como perita Silvana de Oliveira, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (cf. fls. 236 a 244).

1.12 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 177/11 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

1.13 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado				Metas Projetadas						
Escola	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
TAMANDARE C E ALM E FUND MEDIO PROF	3.6	3.8	4.8	4.9	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3

2. Mérito

O processo trata do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4976/08, de 29/10/08 e a renovação do credenciamento foi concedida com base no Parecer CEE/CEMEP nº 137/12, de 06/11/12.

A direção informa que solicitou providências à mantenedora com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros pelo protocolado nº 9.408.197-1.

A Comissão Verificadora informa que a biblioteca está organizada com estantes de aço para o acervo, mesas, cadeiras, ventiladores e escrivaninha. O acervo bibliográfico está de acordo com o descrito no Plano de Curso. O laboratório de Informática é bem equipado, com acesso à internet, boa iluminação e ventilação.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e somos favoráveis à autorização para funcionamento do curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, 30 vagas, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

b) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE